PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO Nº 012/2025

Formiga, 22 de agosto de 2025.

EMENTA: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 099/2025, QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - PARECER

Por meio do Requerimento nº 035/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, foi solicitada a emissão de parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 099/2025, que visa autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$3.765.810,86 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos). Os recursos destinam-se à Secretarias Municipal de Obras e Trânsito, contemplando ações de infraestrutura, urbanismo, gestão ambiental e manutenção de serviços públicos essenciais.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de créditos adicionais é instrumento previsto na legislação orçamentária para viabilizar a execução de despesas não contempladas ou com dotação insuficiente. A Lei Federal nº 4.320/1964, em seus arts. 41 e 42, estabelece que os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários. No caso em exame, trata-se de crédito suplementar, destinado ao reforço de dotações já existentes.

Nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, a abertura de créditos suplementares depende de autorização legislativa e de indicação da fonte de recursos correspondentes, sendo vedada a transposição ou remanejamento sem prévia autorização legal. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) também exige, em seu art. 8º, parágrafo único, que a abertura de créditos adicionais seja autorizada por lei e acompanhada da devida indicação de recursos.

O Projeto de Lei nº 099/2025 prevê suplementação de dotações vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, destinadas ao pagamento de juros e amortizações de dívidas contratadas junto a instituições financeiras (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e BDMG).

As fontes de recursos indicadas são:

a) Tendência ao excesso de arrecadação – prevista no art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64. Esse dispositivo autoriza a utilização de receitas cuja arrecadação supere as estimativas iniciais da LOA. O montante informado no projeto corresponde a R$ 3.482.097,53, distribuídos em:
   - R$ 2.999.713,33 de recursos não vinculados de impostos (Recurso 1500);
   - R$ 482.384,20 provenientes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP (Recurso 1751).

Ressalte-se que, conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, as receitas vinculadas (no caso, COSIP) somente podem ser aplicadas em finalidades compatíveis com sua destinação legal, o que se confirma, pois parte do crédito suplementar custeará amortizações relacionadas a contratos de iluminação pública.

b) Anulação parcial de dotações orçamentárias – prevista no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64. Trata-se da redução de R$ 283.713,33 da ação "Pavimentação de Ruas e Avenidas" (Ficha 270), que possibilita a realocação para despesas com o serviço da dívida. A medida encontra respaldo no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que condiciona esse tipo de operação à autorização legislativa.

Destaca-se que a destinação proposta está vinculada ao pagamento de encargos financeiros e amortização do principal da dívida contratual do Município, o que reforça a necessidade de garantir a continuidade e regularidade do serviço da dívida pública, em atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal.

A- Considerações

No exame do Projeto de Lei nº 099/2025, foram identificados alguns apontamentos que já foram encaminhados ao Poder Executivo para as devidas correções.

Constatou-se, primeiramente, a ausência do código da dotação orçamentária referente à ação "Amortização da Dívida Junto à Caixa Econômica Federal – Contrato nº 0609.257-03". Além disso, verificou-se inconsistência na numeração da ação "Amortização da Dívida Junto ao BDMG – Lei nº 5675/21", que foi indicada com o mesmo código da ação anterior (0.287), quando o correto seria 0.336.

Cumpre ainda registrar que o projeto, na forma apresentada, não observou integralmente o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal (Lei nº 6.261/2024 – LDO

2025). Referida norma, em seus arts. 56 e 60, estabelece que deverá haver justificative do cancelamento das dotações e que a abertura de créditos adicionais deve estar acompanhada da comprovação da disponibilidade efetiva dos recursos, elementos que não constam expressamente na documentação encaminhada.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Projeto de Lei nº 099/2025 encontra amparo nos arts. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observa o disposto no art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

As fontes de custeio indicadas - tendência ao excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações - são legalmente admitidas, desde que observados os critérios de comprovação de disponibilidade financeira e de preservação da destinação legal das receitas vinculadas.

Todavia, registram-se as inconsistências formais verificadas no texto do projeto, notadamente a ausência do código de dotação referente à ação "Amortização da Dívida Junto à Caixa Econômica Federal – Contrato nº 0609.257-03" e a incorreção na numeração da ação "Amortização da Dívida Junto ao BDMG – Lei nº 5675/21". Destaca-se, ainda, a ausência de justificativa para o cancelamento de dotações e da comprovação expressa da disponibilidade efetiva dos recursos, em desconformidade com os arts. 56 e 60 da LDO 2025.

Assim, este parecer manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 099/2025, ressalvando, contudo, a necessidade de correção das inconsistências apontadas e do atendimento integral às exigências da LDO, como forma de assegurar a legalidade, a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA FATIMA SOUZA
Data: 22/08/2025 14:29:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariana Fátima Souza
Auditora do Legislativo

MUNICIPIO DE FORMIGA - MG

PLANO PLURIANUAL - 2022 / 2025

PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Entidade(s): MUNICIPIO DE FORMIGA

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: MUNICIPIO DE FORMIGA				**12.108.787,83**
05.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO**			**12.108.787,83**
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO**			**12.108.787,83**
	Ação: 1.020 - Pavimentação de Ruas e Avenidas	**26.782**	**0077 - CIDADE MELHOR**	**12.108.787,83**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações			12.108.787,83
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			9.108.787,83
	1.710.010.0000 - Transf. Especial do Estado-Acordo Jud. Rep. Impactos Socioec. e Amb. Rompimento Barragem Brumadinho			3.000.000,00
			Total Geral	**12.108.787,83**

Entidade(s): MUNICIPIO DE FORMIGA

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: MUNICIPIO DE FORMIGA				**10.220.193,12**
05.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO**			**10.220.193,12**
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO**			**10.220.193,12**
	Ação: 0.007 - Amortização da Dívida Junto a Caixa Econômica Federal - Lei 4.036/08	**28.843**	**0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**	**4.134.235,08**
	3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato			2.167.119,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.167.119,00
	4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			1.967.116,08
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.967.116,08
	Ação: 0.230 - Amortização da Dívida Junto ao Banco do Brasil – Lei 6243/24	**28.843**	**0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**	**200,00**
	3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato			100,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100,00
	4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			100,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100,00
	Ação: 0.237 - Amortização Dívida junto ao Banco do Brasil - Lei 5.611/21 - Contrato 40/00062-1 -Sec.Obras	**28.843**	**0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**	**3.095.075,38**
	3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato			1.300.016,88
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.300.016,88
	4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			1.795.058,50
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.795.058,50
	Ação: 0.261 - Amortização Dívida junto ao Banco do Brasil - Lei 5.611/21 - Contrato 40/00071-0 -Sec.Obras	**28.843**	**0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**	**1.232.416,36**
	3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato			619.225,80
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			619.225,80
	4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			613.190,56
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			613.190,56
	Ação: 0.286 - Amortização Da Dívida junto a Caixa Econômica Federal - Contrato nº 0609.257-03	**28.843**	**0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**	**1.148.658,31**

Entidade(s): MUNICIPIO DE FORMIGA

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato			783.975,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			783.975,00
	4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			364.683,31
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			364.683,31
	Ação: 0.287 - Amortização da Dívida junto ao BDMG - Contrato nº 350.583/2022	**28.843**	**0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**	**608.807,99**
	3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato			171.208,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			171.208,00
	4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			437.599,99
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			437.599,99
	Ação: 0.336 - Amortização da Dívida Junto ao BDMG - Lei 5675/21	**28.843**	**0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**	**200,00**
	3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato			100,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100,00
	4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			100,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100,00
	Ação: 0.353 - Amortização da Dívida Junto à Caixa Econômica Federal - Lei 5756/21	**28.843**	**0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**	**200,00**
	3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato			100,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100,00
	4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			100,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100,00
	Ação: 0.354 - Amortização da Dívida Junto à Caixa Econômica Federal - Lei 5981/22	**28.843**	**0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**	**200,00**
	3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato			100,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100,00
	4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			100,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100,00

Entidade(s): MUNICIPIO DE FORMIGA

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 0.355 - Amortização da Dívida Junto à Caixa Econômica Federal - Lei 6014/23	**28.843**	**0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**	**200,00**
	3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato			100,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100,00
	4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			100,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100,00
			Total Geral	**10.220.193,12**